DISCUTIDO / APROVADO
EM SESSÃO ORDINÁRIA
Sala de Sessões 21/06/17
Presidente

**ESTADO DO TOCANTINS**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**
***"Construindo Direitos e Cidadania"***

PROJETO DE LEI Nº 001/2017.

***INSTITUI A IDENTIDADE FUNCIONAL DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY -TO.***

A Câmara Municipal de Presidente Kennedy, Estado do Tocantins, aprova e o chefe do poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituída a identidade funcional dos Vereadores da Câmara Municipal de Presidente Kennedy conforme o modelo constante do anexo I da presente lei.

§ 1° - A identidade funcional, para fins de sua caracterização devera conter as seguintes informações do vereador:

I - Foto atualizada no tamanho 3x4;

II - Assinatura do titular da carteira sua identificação e respectiva função;

III - Assinatura do Presidente da Câmara, a época da expedição da carteira;

IV - Numero de identidade e do cadastro de pessoa física CPF;

V - Numero do titulo de eleitor;

VI - Filiação completa, ou seja, nome do pai e da mãe;

VII - Data de nascimento;

VIII - Período e número da legislatura correspondente;

Art. 2° A identidade funcional visa identificar os vereadores da Câmara Municipal de Presidente Kennedy – TO, perante a qualquer autoridade publica e nas atribuições de suas funções.

§ 2 ° A Validade da identidade funcional corresponde ao mandato do Vereador, sendo expedida para toda a legislatura respectiva, nos moldes contidos no artigo 1° desta lei.

Art. 3º - A Secretária da Câmara Municipal de Presidente Kennedy – TO, juntamente com o Presidente tem a responsabilidade de tomar todas as medidas necessárias para a confecção das referidas identidades no prazo de 60 dias após a publicação desta lei.

§1° - Os dados constantes da identidade funcional serão extraídos dos assentamentos funcionais dos vereadores.

§ 2° - A entrega da identidade funcional ao vereador será feita mediante assinatura do termo de responsabilidade de utilização e de confirmação dos dados nela constante.

§ 3º - Em casos de extravio, danificação, furto ou roubo da identidade funcional, mediante requerimento relatando o evento ocorrido, o usuário comunicara o fato á Câmara Municipal e apresentará o respectivo boletim de ocorrência policial a Secretária Geral solicitando a expedição de uma nova via.

Art. 4° - A Secretária Geral da Câmara Municipal de Presidente Kennedy fica incumbida de requisitar e providenciar a devolução da referida identidade funcional aos que forem desligados do poder legislativo Municipal seja qual for o motivo do desligamento.

Art. 5º - Aqueles que continuarem a portar as identidades funcionais após o desligamento do poder legislativo Municipal de Presidente Kennedy - TO ficam sujeitos ás sanções administrativa, civis e penais prevista na legislação em vigor.

Art. 6° - As despesas decorrentes desta lei correram por conta de dotação própria do orçamento da Câmara Municipal de Presidente Kennedy - TO.

Art. 7º - Fica revogada as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da publicação.

***Eralton Pires da Luz***
*Presidente da Câmara*

***Winicyus Vieira Lopes***
*Vice – Presidente*

***Waister Barbosa de Abreu***
*1° Secretário*